1893
CANUDOS
1985
UNUS FORTIS

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 628 - CRIA CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO - REPUBLICAÇÃO .....
LEI 631 - INSTITUI PROGRAMA DE ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES - PACC - REPUBLICAÇÃO.....

LEI 628 – CRIA CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO – REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

REPUBLICAÇÃO
LEI N.º 628, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

"Cria cargos de provimento temporário no Quadro de Servidores efetivo estatutário, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O quadro de servidores do Município de Canudos, constitui-se de duas categorias, assim definidas:

I – Quadro de Provimento Efetivo Estatutário, composto de servidores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação em Concurso Público de provas e títulos, e dos estáveis na forma do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

II – Quadro de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. No Quadro de Provimento Efetivo Estatutário, serão criadas vagas de provimento temporário, destinadas a atender as necessidades da Educação de Jovens e Adultos, vinculados a Secretaria de Educação e serão preenchidos mediante chamamento público ou outra modalidade de escolha, com contratação pelo Regime de Direito Administrativo – REDA.

Art. 2.º Os quantitativos de cargos no quadro de provimento temporários do Município de Canudos, são os integrantes do Anexo Único desta Lei.

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

Art. 3.º As atribuições, direitos e deveres dos cargos públicos de provimento temporários se subordinam especificamente às leis municipais vigentes que tratem do estatuto dos servidores municipais, do plano de cargos e salários dos servidores municipais, que versem sobre cargos específicos, e demais regras e atos normativos internos em regulamentação às atividades públicas, editadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os cargos criados, terão suas atividades e atribuições determinadas no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5.º As normas regulamentares, as instruções e orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal vigente, os créditos necessários para a Execução desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 09 de dezembro de 2025.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

ANEXO ÚNICO

Lei do Executivo n.º 628, de 09 de dezembro de 2025 - REPUBLICAÇÃO

QUADRO GERAL DAS CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

CLASSE	DETALHAMENTO				
5 – MED	**Cargo**	**Nível Médio**	**Vagas criadas**	**Jornada semanal**	**Vencimento inicial (R$)**
Nível Médio	- Professor Alfabetizador*	Magistério/Pedagogia ou Licenciatura Incompleto	**60**	20 horas	Salário Mínimo

TOTAIS			
CLASSES	**VAGAS PARA CARGOS CRIADOS**	**NOVAS VAGAS PARA CARGOS EXISTENTES**	**TOTAL DE VAGAS CRIADAS**
01	**60**	**-**	**60**

OBSERVAÇÕES:

*** Cargos novos criados com a presente lei**

ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DO NOVO CARGO TEMPORÁRIO CRIADO

CARGO	ATIVIDADES E ATRIBUIÇOES
Professor Alfabetizador	Ter formação escolar em Magistério ou Estudantes de Pedagogia ou Licenciatura a partir do 4º Semestre. O Professor Alfabetizador de Jovens e Adultos é responsável por ensinar habilidades de leitura, escrita e matemática para alunos jovens e adultos que não tiveram acesso à educação formal anteriormente. Suas atribuições incluem: Planejamento de aulas: Planejar aulas que atendam às necessidades específicas dos alunos, considerando seus níveis de aprendizado e estilos de aprendizagem; Ensinar habilidades de leitura, escrita e matemática, com foco na alfabetização e no desenvolvimento de competências básicas; Desenvolver materiais didáticos e recursos que sejam apropriados para os alunos jovens e adultos; Avaliar o progresso dos alunos e fornecer feedback construtivo para ajudá-los a melhorar; Criar um ambiente de aprendizado acolhedor e inclusivo que

	incentive os alunos a se sentirem confortáveis e motivados; Ter habilidades de comunicação eficazes para se conectar com os alunos e transmitir conhecimentos de forma clara; Ser flexível e adaptável para atender às necessidades individuais dos alunos; Ter paciência e empatia para trabalhar com alunos que podem ter dificuldades de aprendizado ou experiências anteriores negativas com a educação; Ter conhecimento sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e suas especificidades; Trabalhar com alunos de diferentes idades, níveis de escolaridade e experiências de vida; Lidar com alunos que podem ter dificuldades de aprendizado ou barreiras para a educação; e Manter os alunos motivados e engajados no processo de aprendizado. O trabalho do Professor Alfabetizador de Jovens e Adultos é fundamental para promover a inclusão social e a educação de qualidade para todos.

LEI 631 – INSTITUI PROGRAMA DE ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES – PACC – REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÃO DE NÚMERO
LEI Nº 631, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Institui o programa de ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES NO CONTRATURNO (PACC), na rede municipal de ensino de Canudos - Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1°. Entende-se por Atividades Curriculares Complementares de Contraturno, atividades educativas, integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visam ampliar a formação integral do estudante.

Art. 2º As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno têm os seguintes objetivos:

a) promover a melhoria da qualidade do ensino por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas na escola ou no território em que está situada, em contraturno, a fim de atender às necessidades sócio educacionais dos alunos.
b) ofertar atividades complementares ao currículo escolar em contraturno vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade.
c) possibilitar maior integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

Art. 3° As atividades do Programa visam o desenvolvimento de um conjunto de aprendizagens, ampliação de tempos e espaços para a formação integral, devendo:

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

I- A Gestão da Unidade Escolar distribuir a carga horária destinadas ao Programa de Atividades Curriculares Complementares no contraturno;

II- Manter registrada no Sistema de Registro Escolar – no Diário de Classe e constar no Histórico Escolar do estudante participante, a carga horária cumprida no programa;

III- Elaborar e acompanhar o plano de trabaho do profissional que ministrar as atividades curriculares complementares com orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4° O Programa de Atividades Complementares Escolar compõe a política educacional do Sistema Municipal de Ensino e deve ser desenvolvido com apoio e participação da comunidade escolar.

I. Alunos:
II. Dos profissionais da Unidade Escolar: professores, equipe administrativa, equipe gestora;
III. Pais ou responsáveis.
IV. Dos órgãos deliberativos, colegiados, acompanhamento e controle:
V. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACs FUNDEB),
VI. Conselho da Alimentação Escolar (CAE),
VII. Conselho Municipal de Educação.(CME)

Art. 5°. Para assegurar a qualidade e a equidade no desenvolvimento das Atividades Curriculares Complementares nas Unidades Escolares que ofertam o ensino em tempo parcial serão definidas conforme orientações do Documento Curricular Referencial de Canudos (DCRC) e as proposições desta lei conforme as áreas educacionais definidas:

I- A**LFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO:** visa acompanhar o desenvolvimento das

propostas pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares, com o objetivo de oportunizar uma formação discente, para que o estudante se desenvolva de forma integral, consciente e socialmente responsável com a sua própria aprendizagem. Tais propostas estão integradas as ações do **Projeto Ler.Com,** que visa ampliar o gosto e o interesse pela leitura, escrita e interpretação de textos estimulando a imaginação, criatividade e a curiosidade dos estudantes. O Reforço Escolar é uma atividade de recomposição de aprendizagem em língua portuguesa com atividades desenvolvidas de forma lúdica com propostas de criação e produção de diversos gêneros textuais, leitura individual e coletiva, buscando assim novas metodologias pedagógicas que propõe o uso de novas tecnologias e técnicas de comunicação na aprendizagem.

A) PROJETO TRÍADE DO SABER – SAEC, SABE, SAEB COM FOCO NA APRENDIZAGEM: visa atender estudantes do 2°, 5° e 9° ano do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais. Serão desenvolvidas ações pedagógicas, em horários complementares, de forma concomitante aos estudos realizados no cotidiano da escola, além de desenvolver uma ação direta com os estudantes, o projeto busca dialogar com outras ações que estão em curso no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com foco na aprendizagem e melhoria dos resultados do SABE/ IDEB.

II- MATEMÁTICA EM AÇÃO: Visa contribuir para a formação integral dos estudantes, promovendo aprendizagens significativas por meio da resolução de problemas, do raciocínio lógico e da aplicação dos conhecimentos matemáticos em situações reais. Busca desenvolver a autonomia intelectual, o pensamento crítico e a capacidade de interpretar e intervir no mundo de forma criativa e responsável. Por meio de atividades práticas, jogos, desafios e projetos, incentiva-se o prazer em aprender matemática, valorizando o diálogo, a colaboração e a construção coletiva do conhecimento.

Certificação Digital: OOHPTWQZ-SBZXHJB0-LFP6BZTO-T3VSS1AT
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

III- ESPORTE, CULTURA ,ARTES E INICIAÇÃO À PESQUISA- Tem o intuito de envolver os estudantes nas ações do **Programa Canudos Vivo,** tem como objetivo proporcionar momento de lazer , descontração desenvolvendo atividades desportivas, sensibilizando-os para a importância das atividades físicas como forma de prevenção à saúde e qualidade de vida; Contribui para o desenvolvimento de atividades voltadas as manifestações artística, culturais e sociais do município, incentivo a iniciação científica e ações empreendedoras e integradoras do Programa.

a) **Projeto Bom de Bola Craque na Escola** Contempla diversas modalidades desportivas: Atletismo, Basquete, Ciclismo, Futebol, Futsal, Handebol, Tênis de mesa, Voleibol, Xadrez e correlatas..

b) **Projeto Culturaê –** Fomento às manifestações culturais com atividades voltadas para, Canto Coral, Banda Fanfarra, Percussão, Artes Visuais, Dança, Desenho, Grafite, Pintura, Arte Digital, Teatro, Capoeira , Artesanato e correlats.. Além disso, os conceitos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena serão trabalhados no âmbito do currículo escolar, nos termos das Leis 10639/2003 e 11.645/2008.

c) **Projeto Sertão Científico**-Incentivo à pesquisa com Mostra de Iniciação Científica, Festivais Literários, Mostras Culturais, Projetos Empreendedores.e correlatos.

VI– EDUCAÇÃO DIGITAL: tem por objetivo utilizar a tecnologia como instrumento de informação, construção de conhecimento e exercício da cidadania. Incluir digitalmente não é apenas "alfabetizar", mas também melhorar os quadros sociais a partir do manuseio e uso correto e responsáveis dos instrumentos digitais. Criar, através dos Laboratórios, um ponto de integração entre as atividades de pesquisa, ensino e extensão. Através da democratização do acesso e com ajuda da tecnologia

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959

disponível buscam-se a integração entre educação, tecnologia e cidadania visando à transformação social. Proporcionar aulas em que o educando possa ser inserido no mundo da tecnologia digital, desenvolvendo práticas no ambiente escolar.

Art. 6º Poderão participar das oficinas referidas no artigo anterior os estudantes matriculados na rede municipal de educação básica de Canudos-BA na sua respectiva escola.

Parágrafo único. Os estudantes com necessidades especiais inscritos terão atividades adaptadas de acordo as suas necessidades individuais e/ coletivas, respeitando as suas limitações.

Art. 7º. As oficinas/atividades previstas nesta Lei ocorrerão no turno contrário em que o estudante estiver matriculado no ensino regular e poderão ser realizadas na Unidade Escolar e/ou espaços disponíveis municipais, ou fora dele, mediante o estabelecimento de parcerias com outros órgãos municipais, estaduais, instituições diversas, sejam filantrópicas ou de iniciativa privada.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação de profissionais para atuar nas Atividades Curriculares Complementares, efetuar despesas referente as mesmas, conforme prevê a Lei 14.560 de 23 de abril de 2023 que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquela realizada com atividades curriculares complementares.; firmar convênios com outras entidades a fim de atender às necessidades das atividades desenvolvidas através de oficinas/atividades da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os eventos serão organizados de forma coletiva envolvendo a comunidade como um todo e planejados de acordo com o calendário escolar ou períodos de ciclos culturais (festas nacionais, festas juninas, festivais esportivos, confraternizações escolares, etc.).

Art. 9°. As Unidades Escolares contempladas nesta Lei são as que funcionam em tempo parcial, no caso da Educação Infantil, as atividades complementares, quando instituídas deverão considerar as condições das atividades e jornada correlata à faixa etária.

Art. 10. fica A Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, disporá sobre as normas de funcionamento, execução e gestão das Atividades Complementares e demais atualizações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS – BA, 09 de dezembro de 2025.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal de Canudos-Ba